



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

**DECRETO Nº 198/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.**

*“Altera o Decreto 179/2021 de 28 de maio de 2021, Declara situação de emergência em Saúde Pública de importância municipal em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), e toma novas providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**Considerando** a vulnerabilidade do Município de Planalto em virtude de sua localização, com acesso fácil e alto fluxo de veículos e pessoas, através da Rodovia Federal Santos Dumont (BR116);

**Considerando** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**Considerando** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

---

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020, que disciplina a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros público e privado, como medida de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Nº 20.240 de 21 de Fevereiro que inclui o Município de Planalto na lista de restrições de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica decretada situação de emergência no Município de Planalto, Estado da Bahia, para fins de prevenção e contenção do Coronavírus (COVID-19) e de regulamentação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo vírus, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados desse município, bem como pela população em geral;

**Art. 2º-** Ficam suspensos, em todo o território do Município de Planalto/BA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, os eventos públicos e particulares, compreendendo: espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes, serviço e lazer, bem como serviços de convivência social.

~~**§1º** Fica permitida a realização de cerimônias fúnebres exclusivamente no ginásio de esportes da sede do município (Luís Eduardo Magalhães), desde que não ultrapassado o número de 30 pessoas por vez e o tempo máximo de duração de 06 (seis horas), bem como observadas as medidas de segurança já previstas neste Decreto.~~

**§1º** - Fica permitida a realização de cerimônias fúnebres exclusivamente no ginásio de esportes da sede do município (Luís Eduardo Magalhães), desde que não ultrapassado o número de 100 pessoas por vez e o tempo máximo de duração de 06h00min (seis horas), bem como observadas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

---

medidas de segurança já previstas neste Decreto. ([Nova Redação dada pelo Decreto Municipal nº198/2021](#))

**I**– O tempo de duração do velório começa a vigorar a partir do horário em que o corpo chegar ao local e caso a cerimônia inicie em período noturno, o sepultamento deverá ocorrer até as 08h00min do dia seguinte;

**II**– A autorização de que trata o parágrafo 1º não se aplica a óbito de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, que seguirá protocolo do Ministério da Saúde, sem prejuízo de ulterior regulamentação pelo município.

**§2º** - A fiscalização das cerimônias dispostas no parágrafo anterior será feita pela Vigilância Sanitária, que terá poder de polícia para determinar possível cancelamento, caso haja descumprimento do quanto determinado no *caput* deste artigo.

**§3º** - O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto, de acordo com o estágio de evolução da COVID-19 e recomendações dos governos Federal e Estadual.

**§4º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**§5º** - Os cultos e demais celebrações religiosas poderão ocorrer com a presença de público, desde que a denominação religiosa, por seu representante legal, assumo o Termo de Responsabilidade assinado perante a Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das medidas preventivas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 descritas a seguir:

**I** - Divulgar nas dependências da Igreja informações sobre a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e as medidas de prevenção e enfrentamento da doença, em local visível, contendo orientação para que a população permaneça em distanciamento social;

**II** - Disponibilizar local para higienização das mãos com água corrente e sabão líquido ou pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

---

**III** - Somente autorizar a entrada e permanência de fiéis no templo utilizando máscara de proteção, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e orientar a correta manipulação e uso desse item de proteção;

**IV** - Intensificar as ações de limpeza e higienização de bancos, estruturas e equipamentos de som, disponibilizando EPIs para colaboradores ou voluntários a serviço da manutenção do templo;

~~**V** - Realizar os cultos/celebrações obedecendo ao horário compreendido entre as 07h00min (sete horas) da manhã e 20h30min (vinte e trinta) da noite.~~

**V** - Realizar os cultos/celebrações obedecendo ao horário compreendido entre as 07h00min (sete horas) e 23h30min (vinte três horas e trinta minutos). ([Nova Redação dada pelo Decreto Municipal nº198/2021](#))

**VI** - Fixar cartazes informativos sobre o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do templo, de acordo com o tamanho do espaço físico interno;

**VII** - Controlar o número de pessoas na participação dos cultos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) de uma para outra, conforme capacidade física do estabelecimento;

**VIII** - Adotar lista de presença de fiéis em cada celebração, para monitoramento de contatos, caso haja suspeita de contágio pela COVID-19 entre os membros participantes da denominação;

**IX** - Restringir a participação presencial nas celebrações de pessoas do grupo de risco: portadores de doenças crônicas (independentemente da idade), gestantes, bem como pessoas que eventualmente apresentem sintomas gripais;

**X** - Priorizar a transmissão online dos cultos/missas, favorecendo a opção para que pessoas do grupo de risco citadas no item anterior possam acompanhar as celebrações de suas residências;

**XI** - Intensificar a circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

---

**XII** - Ficam permitidos pregadores e apresentação de cantores/corais de outros municípios durante as celebrações desde que sigam os protocolos previstos neste Decreto;

**XIII** - Divulgar o presente termo de responsabilidade nos respectivos templos;

**XIV** - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança contra a COVID-19 no templo, instruindo quanto às precauções para prevenção de contágio.

~~§6º - Fica permitida a realização de atividades esportivas de todas as modalidades em todo o município de Planalto até as 18h00min, em espaços abertos (campo de várzea), sendo vedada a utilização de quadras e ginásios de esporte municipais, com um número de até 30 atletas, não sendo permitida a realização de campeonatos e torneios e nem presença de torcedores.~~

**§6º** - Fica permitida a realização de atividades esportivas de todas as modalidades em todo o município de Planalto até as 23h00min, em espaços abertos (campo de várzea), e as quadras poliesportivas municipais, exceto o ginásio de esporte Luís Eduardo Magalhães, com um limite máximo de 100 pessoas. ([Nova Redação dada pelo Decreto Municipal nº198/2021](#))

**§7º** - Fica permitida a realização de campeonatos e torneios sem presença de torcedores. ([Nova Redação dada pelo Decreto Municipal nº198/2021](#))

**Art. 3º** - Fica autorizado atendimento ao público nas repartições da rede pública municipal, considerados essenciais, desde que cumpra os protocolos prescritos neste Decreto.

**Art. 4º** - Permanece autorizado, por 180 dias, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, do segmento não essencial, localizados no Município de Planalto/BA, da seguinte forma:

~~**I** - Permissão de funcionamento dos comércios não essenciais tais como (lojas de conveniências, lojas de vestuários/calçados, salões de beleza, clínicas de estética, academias e demais seguimentos não essenciais) entre 05h00min (cinco horas) da manhã e às 20h30min (vinte e trinta)~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

---

~~da noite, de segunda a sábado, com exceção de bares e estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas que deverão encerrar suas atividades às 19h00min (dezenove horas), desde que cumpram o protocolo de segurança previsto neste decreto.~~

**I** – Permissão de funcionamento de todo o comércio entre 05h00min (cinco horas) e 23h30min (vinte três horas e trinta minutos), todos os dias, com exceção de bares e estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas que deverão encerrar suas atividades às 23h00min (vinte três horas), desde que cumpram o protocolo de segurança previsto neste decreto. [\(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal nº 198/2021\)](#)

~~**II** – Fica permitido o funcionamento de supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes e seguimentos do gênero alimentício entre as 05h00min (cinco horas) e às 20h30min (vinte e trinta) de segunda a domingo, **ficando vedada a abertura de bares e a venda de bebidas alcoólicas aos domingos, seguindo os protocolos de higienização.**~~  
[\(Revogado\)](#)

**II** – Fica Permitido o funcionamento de farmácias 24 horas por dia.

**III** – Fica permitido aos estabelecimentos do seguimento alimentício atenderem seus clientes através de entregas em domicílio via delivery até as 00h00min horas.

**IV** – Adoção de medidas para evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, obedecendo ao limite máximo de 50% do espaço interno, conforme distanciamento estabelecido de 1,5 metros (um metro e meio).

**V** – Os estabelecimentos comerciais deverão obedecer às seguintes recomendações, sob pena de serem responsabilizados administrativamente e criminalmente nos termos da legislação vigente:

**a)** Fornecimento gratuito aos seus funcionários, servidores e colaboradores, no ambiente de trabalho, de máscaras de proteção, locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento), bem como a fiscalização do seu uso enquanto perdurar a vigência desse Decreto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

---

- b) Intensificar as ações de limpeza de seus estabelecimentos;
- c) Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes e/ou água e sabão na entrada do estabelecimento para higienização das mãos;
- d) Somente autorizar a entrada e permanência de clientes nos respectivos estabelecimentos utilizando devidamente máscara de proteção;
- e) Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento.
- f) O uso da máscara é obrigatório em quaisquer circunstâncias e o não cumprimento acarretará em punições previstas neste Decreto.

~~**VII** Fica instituído toque de recolher todos os dias a partir das 21h00min (vinte e uma) perdurando até as 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, proibindo-se a circulação dos munícipes nas vias e logradouros públicos por qualquer meio de locomoção, inclusive automóveis e similares, salvo em situações de necessidade comprovada e avaliada pela autoridade pública, que poderá solicitar apoio da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal e Polícia Civil para fazer cumprir a presente determinação.~~

**VI**- Fica instituído toque de recolher todos os dias a partir das 00h00min perdurando até as 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, proibindo-se a circulação dos munícipes nas vias e logradouros públicos por qualquer meio de locomoção, inclusive automóveis e similares, salvo em situações de necessidade comprovada e avaliada pela autoridade pública, que poderá solicitar apoio da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal e Polícia Civil para fazer cumprir a presente determinação. (Nova Redação dada pelo Decreto Municipal nº198/2021)

**Art. 5º** - Fica autorizado o funcionamento das feiras livres já existentes e autorizadas no Município de Planalto, aos sábados na sede do município e aos domingos na zona rural, preservando-se o atendimento dos seguintes requisitos:

**§1º** - Espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as barracas, com apenas uma fileira ao longo da via pública, onde acontece com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

---

regularidade, ainda que importe em ampliação de sua área de funcionamento.

**§2º** - Fica suspensa a emissão de alvarás para barracas ou transferência de propriedade e uso de barracas desativadas por força desse Decreto, pelo tempo que perdurar seu efeito;

**§3º** - Fica suspensa a comercialização e instalação de barracas por feirantes oriundos de outros municípios no espaço da feira livre de Planalto, enquanto perdurar os efeitos deste decreto.

**Parágrafo Único-** Os estabelecimentos autorizados no *caput* deste artigo deverão obedecer às seguintes recomendações, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, nos termos da legislação vigente:

- a)** Fornecimento gratuito aos seus funcionários, servidores e colaboradores, no ambiente de trabalho, de máscaras de proteção, locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento), bem como a fiscalização do seu uso enquanto perdurar a vigência desse Decreto;
- b)** Intensificar as ações de limpeza de seus estabelecimentos;
- c)** Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes e/ou água e sabão na entrada do estabelecimento para higienização das mãos;
- d)** Somente autorizar a entrada e permanência de clientes nos respectivos estabelecimentos utilizando devidamente máscara de proteção;
- e)** Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento.

**Art.6º** - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para a realização de atividades estritamente necessárias.

**Art. 7º** - Sob pena de responder às penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal e outros dispositivos legais aplicáveis, aquele que





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

---

estiverem isolamento apenas poderá sair do mesmo mediante liberação explícita da autoridade sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

**Art. 8º** - O descumprimento de qualquer das determinações previstas neste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na legislação municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, de âmbito federal, estadual e municipal, bem como em esferas civil ou criminal.

**Art. 9º** - Como forma de evitar o desemprego e agravamento da crise econômica no âmbito municipal, recomenda-se ao setor privado a adoção de todas as medidas possíveis propostas pelo Ministério da Economia.

**Art. 10º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde de que trata este Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

**I** - Isolamento domiciliar;

**II**-Quarentena;

**III**- Determinação Compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) Coleta de amostras clínicas;

d) Vacinação e outras medidas profiláticas;

e) Tratamentos médicos específicos.

**IV**- Estudo ou investigação epidemiológica;

**V**- Exumação e solicitação de necropsia;

**VI**- Requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

**VII**- Fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de usos comuns e coletivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

---

**§1º** - Para fins deste Decreto, considera-se:

**I-** Isolamento - separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

**II-** Quarentena - restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito da competência municipal, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus.

**§2º** - A requisição administrativa a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

**I-** Garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

**II-** Suas condições e requisitos definidos em portaria do Prefeito Municipal e envolverá se necessário:

**a)** Clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

**b)** Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

**c)** Empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena.

**Art. 11º** - Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, bem como aquisição de medicamentos, leitos e outros insumos, inclusive material de limpeza.

**Art. 12º**- A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

---

**Art. 13º** - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia da COVID-19, que será instituído por Decreto Municipal.

**Art. 14º** - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 15º** - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

**I** - Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto às medidas protetivas;

**II** - Estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

**III** - Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

**IV** - Utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos, com exceção daqueles considerados em atos administrativos como sendo de grupo de risco, a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 16º** - O não cumprimento das medidas de segurança dispostas no presente Decreto acarretará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, e suspensão temporária do Alvará de funcionamento do estabelecimento em caso de reincidência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

---

**Parágrafo único** - Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate do novo Coronavírus nesse Município.

**Art. 17º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por 180 dias.

**Art. 18º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o **Decreto de nº 179/2021**.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, em 15 de Julho de 2021.

**CLOVES ALVES ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES**  
Secretário de Saúde

**DANILO MOREIRA CAMPOS**  
Secretário de Administração e Planejamento